

# O CONSTITUCIONAL.

JORNAL POLITICO E NOTICIOSO

REDACTORES DIVERSOS.

Publica-se uma vez por semana em dia indeterminado. — Assignatura 1\$500 reis por trimestre, paga adiantada, alem do sello do Correo, para aquelles que o receberem por esta via.

FOLHA AVULSA 120 RÉIS.

Anno I

Cidade do Desterro 4 de Março de 1868.

N. 35

## O CONSTITUCIONAL.

No numero 29 de 22 de Janeiro, escrevemos o seguinte . . . . . « Agora os agentes incumbidos da fiscalisação dos effeitos importados, acoçoçados pela impunidade, permitirão que neste porto desembarcasse um carregamento de calçados, do qual não se pagou os direitos. Todos os habitantes desta cidade conhecem o fact; conversão, censurão a este respeito, recommendão uns aos outros que lá vão comprar por ser mais barato do que em outra qualquer parte && »

Já se vê, pois, que apenas denunciámos o fact, mas não indigitámos quem fosse o contrabandista ou autor desse nobre feito.

Entretanto o Sr. Inspector da Thesouraria sindicou a respeito, segundo nos conta, e o resultado foi o Sr. Inspector da Alfandega dirigir ao Sr. Dr. Juiz Municipal os officios que se seguem.

« Alfandega na cidade do Desterro 24 de Janeiro de 1868 — Illm. Sr. — O periodico *Constitucional* n. 29 de 22 do corrente denuncia que um carregamento de calçado desembarcou por contrabando.

« Das indagações a que tenho procedido a tal respeito, consta que o francez João Morat, chegado do Rio de Janeiro em 9 do corrente no transporte de guerra *Itapicurú*, trouxe xéra grande quantidade de calçado e que do mesmo vapor desembarcára para a casa de sua moradia na rua de S. Sebastião, sem ter sido manifestado, nem se haver pago os competentes direitos, sabendo disto por alguns negociantes de calçado desta cidade, entre os quaes os de nomes João de Deus Gaignette e José Nunes Louzada. Levo por tanto o exposto ao conhecimento de V. S. nos termos do § 49 do art. 126 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, afim de que tenha lugar o devido procedimento por esse Juizo em ordem a serem punidos os culpados. Deos Guarde a V. S. — Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal deste Termo. = O Inspector *Francisco José de Oliveira.* »

« Alfandega na Cidade do Desterro em 25

« de Janeiro de 1868 = Illm. Sr. — Em additamento ao que communiquei a V. S. por meu officio de hontem, cabe-me ora acrescentar que Jorge da Costa Alves, que tambem teve loja de calçado nesta Cidade e ao qual inqueri sobre o fact de desembarque de calçado por parte do individuo de quem tratei naquelle officio, informou-me ter visto na casa de moradia do indigitado, calçado, mas em pequena porção como para amostra, por pretender aquelle estabelecer-se com loja de calçado e couros. Deos Guarde a V. S. — Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal do Termo. = O Inspector *Francisco José de Oliveira.* »

Dos referidos officios se depreheende que quem denuncia o autor do contrabando é o chefe da Repartição, por lhe ter chegado ao conhecimento em consequencia das averiguações a que procedeu. Sabemos que as testemunhas apontadas depozirão em juizo e confirmarão a existencia do contrabando, por cuja razão foi intimado o indiciado para apresentar sua defesa.

Na audiencia marcada assim o fez, e então soubemos que guiado por um advogado encapotado, que por circunstancias não quiz apparecer, disse nessa defeza que tinha sido denunciado por um periodico desta capital como contrabandista, mas que protestava, uma vez reconhecida a sua innocencia vingar os seus fóros de homem honrado, dando uma lição de mestre a quem, sem aquilatar o alcance de seu acto, pretendeu nodoal-o.

E' por esta causa que hoje voltamos á materia, a qual estando affecta a um juiz recto e intelligente, será decidida como fôr de justiça; mas temos de protestar contra a falsidade que nos é attribuida de havermos denunciado o Sr. João Morat.

Como se vê do periodo do nosso artigo transcripto no começo deste, apenas manifestamos a existencia do contrabando, guardando profundo silencio acerca do seu autor, o qual fôra descoberto pela Inspectoria da Alfandega, como se depreheende do officio de 24 de Janeiro.

Portanto se só tratamos do fact, cuja existencia é por demais sabida com suas circuns-

tancias, como falsamente dizer-se na defesa do accusado que nós o denunciámos ?

Como ameaçar-nos com essa *lição de mestre* ?!

Acaso julga o advogado encuberto que temos medo de sua validade ?

Engana-se.

Por ventura devemos nós responder por um acto praticado pela Inspectoria da Alfandega, no cumprimento de seus deveres ?

Julgamos que não.

Quando, porem, assim o quizessem, quando nos chamarem a juizo, não duvidaremos denunciar legalmente o autor do crime, porque alem dos Srs. Gaignette, Louzada, e Jorge, existem as testemunhas José de Vasconcellos Cabral, Antonio Paranhos, Justino Abreu, Jacintho Luz Junior, Manoel José de Oliveira, Jacintho Pinto, João Formiga, Augusto Woigt e outros que debaixo de juramento hão de declarar o que sabem sobre o facto de contrabando, e especialmente um delles que disse a outro quantos bahús erão e lugar de desembarque.

O edictor deste jornal não recua... Entendem-nos ?

O Sr. Inspector da alfandega será uma das testemunhas, porque já oficialmente declarou que procedeu a indagações e soube por alguns negociantes, entre os quaes Gaignette, Louzada e Jorge, do facto praticado.

Logo, este jornal fallou a verdade quando disse, sem indicar o nome de alguém, que tinha havido um contrabando de calçado.

Logo, não ha calumnia no que asseverou.

Como então se lhe quer dar *lição de mestre* ?!

Esta nós é que a daremos, se as cousas chegarem ao ponto a que se pretende levar.

Pensamos que depois da inquirição das testemunhas do indiciado deverão ser inqueridas outras, e portanto já as relacionamos, notando, porém, que a defesa do accusado não está no caso de ser recebida, porque não fôra assignada por advogado, como expressa e determinadamente exige o art. 390 do regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842, e ensina o Assessor Forense a pag. 353 da 2.ª edição; devendo-se notar que na fórma dos avisos de 7 de Outubro de 1828, 17 de Março de 1853 e 29 de Maio de 1866, não é permittido ao estrangeiro advogar, e nem assignar papeis forenses, sem assistencia do procurador judicial.

Será muito regular que appareça a descoberto o *insigne* advogado, a quem desafiamos, afim de ventilarmos a sua competencia para patrocinar tal causa.

Nada de encapotamento. Só queremos realidade.

E contem conosco.

## NOTÍCIAS DIVERSAS.

Em S. Francisco as cousas não andão boas !

O Sr. Ponciano Antonio de Lemos escapou de ser victima do bacamarte. Dispararão-lhe

um tiro, que lhe fracturou um braço. Estava em perigo de vida, e tinha de ser amputado o dito braço.

Ignorava-se, até a dacta em que nos escrevem, quem fosse o perpetrador desse crime !

— Até que a final foi demittido do cargo de Delegado de Policia 1.º substituto o Tenente Coronel Francisco da Silva Ramos.

Graças que, *embora á pedido*, devem cessar as palmatoadas da policia em S. José, com essa providencia, aliás justissima, tomada conforme se vê do despacho proferido na petição do capitão Constancio.

Dizem, porém, em S. José que o dito Silva Ramos seguiu para o Rio de Janeiro no Vapor *Guaporé*, afim de queixar se contra o Exm.º Presidente da Provi. cia ! Será isto verdade ? Crêmos ser impossivel. Já virão lobo comer lobo ? Parece que não.

Então..... ora bolas.

Comtudo bom será S. Exa. ir conhecendo a gente de sua grei, de quem lançou mão para figurar nesta lastimosa quadra de *progresso*.

— O Subdelegado de Canasvieiras, verdadeiro regulo de aldeia, fez prender para recruta a Luiz Elesbão, viuvo, com 4 filhos menores, mãi viuva e uma irmã, a quem serve de amparo.

Remetido á policia, logo que o Sr. Dr. Chefe de policia interino soube do facto, exposto em uma petição do preso, o mandou soltar, visto ter elle isempção legal do recrutamento.

Ainda uma vez dirigimos ao Sr. Dr. Accioli de Brito merecidos louvores pelo modo justiceiro com que se tem havido no desempenho desse cargo.

— Com quanto o Sr. Adolpho de Barros não se incomode com as censuras que fazemos aos abusos de sua administração, não devemos deixar de perguntar se o G. N. da 1.ª companhia do 1.º Batalhão de infantaria Joaquim Marcellino de Souza, designado na 3.ª designação feita pelo Commandante superior, existe ou não destacado na guarda da cadeia em S. José ?

Se assim é, será este serviço de guerra ?

Respondão-nos, porque podemos provar este escandaloso facto, digno de severa punição.

O Capitão Commandante interino do Batalhão pode informar a S. Exa. do que ha..... e en'ão conhecer-se-ha que são verdades puras o que escrevemos.

Temos outros factos *historicos* que ficão ainda reservados.

— Quem nos poderá informar do seguinte ?

O pai é Delegado, em exercicio

O filho é subdelegado, em exercicio, e acaba de ser nomeado 5.º substituto do Delegado. Ambos em S. José.

Perguntamos, podem elles servir conjuntamente em um districto ou Parochia ?

Isto se dá com o Tenente Coronel Fagundes e seu filho José Silveira de Souza Passos!!!  
Providencias, Sr. Presidente, é só o que desejamos.

— Abriu se, no Domingo, a nossa *escolhida* Assembléa provincial.

Veremos o que apparecerá nos dous mezes, em que deve funcionar.

— Chegárão do Rio 5 vapores com tropa para o Paraguay. O Ministerio continúa, segundo dizem, porque o Sr. Conselheiro Paranhos não se quiz encarregar da organização de outro

No Alice veio o Sr. Dr. Carlos de Cerqueira Pinto, Chefe de Policia desta Provincia.

## COMMUNICADO.

As verdades contidas no *Correio Mercantil* que jun'amos, nos faz pedir aos Srs. Redactores do *Constitucional* a sua transcripção do artigo sobre tregoa — Eil-o:

### Tregoa á politica interna.

*Conquistemos primeiro a victoria. e depois tratem de conquistar o poder* — diz o ministerio na folha semi-official, inculcando-se o unico capaz de debellar a guerra, e tomado de zelo pharisaico pelos interesses do povo brasileiro.

Parece que o poder está allucinado de todo.

O quadro da miseria publica que se desenrola pungente aos olhos de todos, é lhes desconhecido: o clamor, que se levanta em todos os angulos do imperio para condemnar uma politica deploravel, que levou o Brasil á beira do precipicio, não punge-lhe a consciencia, nem echôa em seus ouvidos.

Craze o paiz os braços; entregue os pulsos para serem de uma vez manietados ao jugo do poder, e curta acerbos soffimentos até que o gabinete haja por bem conquistar a *victoria*.

Os meninos brincão.

*Tregoa á politica interna* — é o conselho do governo!

O Achilles manifestou felizmente o seu *calcanhar*.

A guerra tem sido a capa com que tem-se coberto as miserias da situação. O interesse do povo é porém antinomico ao do ministerio.

E' necessario levantar a ponta da capa e rasga-la de todo.

*Ao poder*, para que tenhamos a *victoria*, é a voz do povo.

*Nada de tregoa á politica interna* — é o grito de milhões de brasileiros, que vêm a corrupção, a perfidia e a falta de crenças arvoradas em meios de governo; é o brado de milhares de proscriptos, que commettêrão o grande crime de não adherirem á situação artificial; é o lamento da viuva que ficou sem o filho, seu uni-

co arrimo e dos irmãos menores, e da esposa que viu o marido algemado caminhar para a guerra, deixando-lhes a miseria e a seus filhos orphãos, enquanto os bemaventurados da situação, os espeques da eleição, sem isenções legais passeão sob a protecção dos regulos; é a voz dolorosa dos consumidores, que vêm descer progressivamente o cambio em detrimento de sua bolsa; é o murmurio severo do commercio intelligente que vê os poucos capitães circulantes que secundavão as industrias do paiz, em caminho para o thesouro para serem consumidos esutilmente sem possibilidade de reproducção; é o grito de alarma da lavoura ameaçada pela espada de Damocles, pendente sobre a sua cabeça a *emancipação do elemento servil*, é o brado dos que pagão impostos, que vêm o negro suor do seu rosto derramado a mãos cheias em despezas inuteis e contratos pouco escrupulosos; é o clamor de todas as classes, que vêm a divida publica elevada em pouco mais de tres annos ao algarrismo medonho de 500,000:000\$; é a voz sincera dos amigos leaes das instituições monarchico representativas, que as vêm em perigo; é o queixume amargo dos bons servidores do paiz, que vêm-se igualados ou pospostos aos tributarios da vaidade, cobertos de honras pelo poder; é, enfim, Srs. ministros, o pungente aguilhão de vossas consciencias, que noite e dia vos deve ferir, olhando para vossos filhos, aos quaes preparastes uma patria mais infeliz do que a recebeses das mãos de vossos pais.

Ide em paz, Srs. ministros: ninguem desconhece a nossa infelicidade.

Mão fatidica tracou em caraceres negros a passagem do Sr. Zacarias pelo poder, desde que pregando o direito da revolução foi chamado ao ministerio das 48 horas, do qual foi expellido pela maioria da camara que havia sorprendido, desde que determinando a missão — Saraiva — para fortalecer a situação no exterior empenhou-nos nesta desastrada guerra que tem tirado o somno á presente geração e ha de tiral-o mais a tres ou quatro futuras; desde que conservador em um dia, liberal em outro e progressista mais tarde só ouviu o conselho da vaidade que o impelle sempre para o poder, como o primeiro e unico estadista deste imperio *ignorante*!

A' caminho, Srs. ministros; o povo dispensa o vosso patriotismo, e ha de saber conquistar a *victoria*, desaffrontando a honra nacional que empenhastes de um modo tão deploravel.

*A Voz do Brazil.*

## PUBLICAÇÕES PEDIDAS.

*Srs. Redactores.*

Manoel Rodrigues e Silva, morador nos morrinhos da freguezia do Tubarão, sendo legitimo

senhor e possuidor de cento e vinte nove braças de terras de frente com quinhentas e setenta de fundo, sitas no sertão das Congonhas, por compra que fez a mais de vinte cinco annos, e se acham medidas e demarcadas a mais de setenta e tres annos sem confusão de limites, e fazem sua frente no travessão que divide as terras dos herdeiros do finado José de Souza Bitancourt, nas quaes tem o Supplicante sua casa de engenho de moer canas e fazer farinhas e cultivando suas terras desde que as comprou, sem perturbação de pessoa alguma, é quando no anno de 1867 foi o Supplicante perturbado por Antonio Teixeira Machado, Adriano Teixeira Machado e Luiz Raphael, moradores do Tubarão, que avançando á propriedade do Supplicante armados de fouce e faca de ponta, puzeram por terra umas capoeiras, e bem assim roças de algodoeiro, bananeiras e piteiras existentes nas terras do Supplicante, desrespeitando o direito do Supplicante e sua propriedade que é garantida pela constituição do Imperio; este procedimento criminoso dos Supplicados foi por elles reincidido, porque passados dias lançaram fogo nas capoeiras que roçaram; e não podendo o Supplicante supportar este procedimento criminoso, requereo corpo de delicto ao subdelegado do seu districto, que indo ao lugar, tomou conhecimento do delicto e procedendo no auto de corpo de delicto o julgou procedente; o Supplicante demorou sua queixa por algum tempo; foi quando os malfeitores passaram a insultar o Supplicante, dizendo que foram roçar as terras e queimar para vêr quem era o valentão das Congonhas; e não sendo aquelles Supplicados heréos do supplicante e sim os herdeiros do finado José de Souza Bitancourt, porque as terras do finado Silverio Teixeira Machado, pai e sogro dos malfeitores, confrontam com terras de José Luiz de Abreu; e propondo o Supplicante sua queixa contra taes malfeitores, provou plenamente, e foram pronunciados á prisão e livramento pelo subdelegado do districto, formador da culpa; e tendo o mesmo mandado o processo com vista ao promotor interino, disse este nos autos o que lhe não competia; porque apresentou uma defeza feita aos réos, como se fosse defensor, e sendo o crime particular. Em vista desta resposta do Sr. Promotor interino, o Sr. Juiz municipal supplente despronunciou os réos, dizendo ser o subdelegado do districto incompetente (!) baseando-se elle nos topicos da resposta do mesmo Sr. Promotor, caixeiro de sua botica e morador em sua casa. Com esta injusta decisão não desanimou o Supplicante por existir na cidade da Laguna um Juiz de Direito justiceiro, que não apoia delictos, e nem acoberta criminosos. Interpôz o seu recurso e foram os réos pronunciados como incursos no artigo 266 do codigo criminal, na segunda parte. Quando existe na terra um Juiz recto que repara as injustiças que se fazem aos habitantes da mesma, deve ser elogiado; e por isso sempre direi: louvores sejam dados ao recto e justiceiro Dr. Juiz de direito desta comarca Luiz Duarte Pereira, que sabe cumprir com a lei e garantir o direito dos cidadãos e suas propriedades. Tendo-se-me feito injustiça em dous processos crimes que tenho intentado contra os malfeitores, e tendo interposto o recurso para o Illm. Sr. Dr. Juiz de direito desta comarca Luiz Duarte Pereira, este me tem feito justiça;

e repetindo direi mais de mil vezes: — louvores sejam dados ao recto e justiceiro Dr. Juiz de direito desta comarca.

Cidade da Laguna 24 Janeiro de 1868.

*Manoel Rodrigues e Silva.*

*Srs. Redactores do Constitucional*

Para que não passe despercebido, rogo lhes o favor de publicarem esta, e me dezerem se o Sr. Commendador Francisco Duarte Silva, Administrador do Correio geral desta Provincia, pode negociar, porque á poucos dias tirou passaporte para o Hiato « Santa Rita » de sua propriedade, na Alfandega desta Cidade, e o despachou, afim de seguir viagem ?!

Sou de VV. SS. & &.

*Um inimigo de abusos.*

RESPOSTA.

Attendida a pergunta de nosso correspondente, temos a dizer-lhe que, a vista do art. 2.º § 1.º doCodigo Commercial, é prohibido aos officiaes de fazenda, commercialem dentro dos districtos em que exercerem suas funcções.

Sm duvido que o Administrador do correio está neste caso; attenta a faculdade do art. 3.º do codigo do commercio; e seu procedimento importa a responsabilidade decretada no art. 148 do codigo criminal, competindo ao promotor publico promovel-a pelos meios legaes.

*(A redacção.)*

*Srs. Redactores do Constitucional.*

Estando o Fagundes com a vara de delegado de policia e de juiz municipal e de orphãos, e o filho do mesmo Fagundes, José Silveira de Souza Passos com a vara de subdelegado, não será incompativel servir pai e filho conjuntamente? Julgo que sim, principalmente na policia; e por isso bom é fazer chegar pelo meio da publicidade em seu conceituado jornal, este caso.

Sou

De VV. SS.

Att.º Vr. e Criado

*Um que só quer o direito.*

S. José 23 de Fevereiro de 1868.

**Viva a rapaziada!...**

Que bonito estava o fardão, o bonet, e a calça de presilha vendida em leilão!! Tudo, com o chapéo de penacho, assentava bem no mascara, como se fosse no

*Xico, cheira cheira.*

**A's armas!**

Sou Tenente-Coronel duas vezes. Ouvistes... ouvistes, ainda que seja de chapéo partido e lenço de tabaco na mão.

Agora sim, sou grande! apoiado!

Já gozo dos

*Quatro bagos.*

TYP. DE J. J. LOPES, RUA DA TRINDADE N. 2.